中華人民共和國政府及葡萄牙共和國政府透過交換二零零零年十一月十日及二十九日的照會,確認澳門政府與葡萄牙政府於一九九九年十二月七日在里斯本締結的《關於轉移被判刑者之協定》繼續在澳門特別行政區適用。

根據上述協定第十七條的規定,該協定於一九九九年十二月 十七日對雙方開始生效,並於同日公佈於第五十期《澳門政府公報》第一組。基於上述的照會交換,自一九九九年十二月二十日 起,上述協定成為經中央人民政府正式授權的澳門特別行政區政 府與葡萄牙政府之間的一項國際協定。

二零零一年三月十五日發佈。

代理行政長官 陳麗敏

二零零一年三月二十八日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

保安司司長辦公室

第 16/2001 號保安司司長批示

經司法警察局局長建議,保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予之權能,及根據第13/2000號行政命令所賦予之權限,著令:

自澳門回歸以來,司法警察局同仁積極履行法律賦予的職 責,以努力進取的工作態度、團結協作的團隊精神和高度專業的 偵查技術為維護澳門特區的社會安定,保障市民生命財產的安全 作出了卓越的貢獻。

本年二月二十八日,當接到一名葡籍澳門居民被綁架的案件後,該局臨時組成的專案小組立即全力以赴,展開認真細密的偵查。他們無懼種種困難,不眠不休,爭分奪秒地追查和跟蹤任何有可能的線索,經過五天五夜艱苦的偵查,終於在三月五日以迅雷不及掩耳的行動,果斷、安全地拯救出受害人,並先後緝捕了六男一女涉嫌人,獲得全澳市民、保安司司長、行政長官以至國家領導人及國際社會的一致稱讚。

Popular da China e o Governo da República Portuguesa, por troca de notas, datadas respectivamente de 10 e 29 de Novembro de 2000, confirmaram a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau do Acordo sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, concluído entre o Governo de Portugal e o Governo de Macau, em Lisboa, em 7 de Dezembro de 1999.

O citado Acordo, em conformidade com o disposto no seu artigo 17.º, entrou em vigor para ambas as partes em 17 de Dezembro de 1999, tendo sido publicado na I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, dessa mesma data. Por virtude da referida troca de notas e com efeito a 20 de Dezembro de 1999, tornouse um acordo internacional entre o Governo de Portugal e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, devidamente autorizado pelo Governo Popular Central.

Promulgado em 15 de Março de 2001.

A Chefe do Executivo, interina, Florinda da Rosa Silva Chan.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 28 de Março de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 16/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança, sob proposta do director da Polícia Judiciária, manda:

Após o retorno de Macau à Pátria, o pessoal da Polícia Judiciária tem-se esforçado no empenho do cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por lei, demonstrando uma atitude positiva e de iniciativa perante o trabalho, com espírito de equipa unida e cooperante, possuindo uma técnica de investigação de elevado nível, com intuito de manter a estabilidade e segurança pública, bem como a defesa da ordem social da Região Administrativa Especial de Macau, garantindo a segurança e património dos cidadãos de Macau.

No dia 28 de Fevereiro do ano corrente, após a tomada do conhecimento de um caso de rapto de um residente local de nacionalidade portuguesa, a Polícia Judiciária criou, de imediato, um grupo especial para proceder a uma rigorosa investigação. Estes profissionais, com total disponibilidade e entrega, ultrapassaram todas as dificuldades, investigando detalhadamente e sem descanso, todos os indícios. Após 5 dias de árdua investigação, no dia 5 de Março, o grupo especial desencadeou uma operação relâmpago, adoptando uma medida decisiva que culminou com segurança, no resgate da vítima, tendo sido detidos 7 suspeitos, sendo um do sexo feminino. Este êxito assinalável obteve elogios unânimes de todos os cidadãos de Macau, Secretário para a Segurança, Chefe do Executivo, bem como Dirigentes da China e elogios a nível internacional.

專案小組全體人員高效、優異的表現,充分體現了司法警察 時刻將澳門社會的整體利益、將市民的安危置於首位,為了市民 的合法利益而忘我工作的精神。他們的行為,為該局贏得了聲 譽,為社會伸張了正氣,為澳門樹立起良好的國際形象;他們的 行為,再一次嚴正地向任何罔顧法紀、恣意破壞社會安寧的不法 之徒發出警告,司法警察局有決心,有能力打擊各種犯罪,維護 法律的尊嚴。

基於此,本人特別公開嘉獎專案小組的全體人員,讚揚他們 認真負責的工作態度、團結協作的團隊精神以及高效超卓的專業 技能,更讚揚他們在這次拯救行動中為澳門特別行政區作出的重 大貢獻。

二零零一年三月十六日

保安司司長 張國華

二零零一年三月二十八日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

O comportamento eficiente e excelente do grupo especial revelou inteiramente que o pessoal da Polícia Judiciária se coloca sempre em prol, tanto dos interesses da causa pública de Macau, como da segurança dos cidadãos, mostrando um espírito de dedicação e abnegação na defesa dos interesses legalmente protegidos. Com a sua conduta, garante da defesa da justiça na sociedade, contribuiu para maior prestígio da Polícia Judiciária, criando para Macau uma boa imagem a nível internacional; esta conduta dirigiu uma vez mais um aviso severo aos malfeitores que pretendem a violação da lei e desrespeito pela ordem social. Por conseguinte, a Polícia Judiciária tem determinação e capacidade no combate a todos os tipos de crime, bem como capacidade para assegurar a dignidade jurídica.

Considerando assim, louvo publicamente todos os membros do grupo especial destacando quer o seu sentido consciencioso e responsável no desempenho das funções quer o seu espírito de equipa unida e cooperante e bem assim a sua excelente especialização, que culminou no desfecho da operação de resgate com enorme êxito, contribuindo significativamente para o prestígio da RAEM.

16 de Março de 2001.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 28 de Março de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

社會文化司司長辦公室

第 11/2001 號社會文化司司長批示

本人行使第14/2000號行政命令所授予的職權,並根據十一月十五日第81/99/M號法令第七條a)項及第四十八條第一、第二款,以及經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第二款a)項及第四條第一款的規定,任命瞿國英學士以定期委任方式擔任衛生局局長一職,為期一年,自二零零一年四月一日起生效。

二零零一年三月二十日

社會文化司司長 崔世安

加普文化可可表 在但多

第 12/2001 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據十月二十五日第62/99/M號法令核准之《公

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 11/2001

No uso da competência que me foi delegada pela Ordem Executiva n.º 14/2000, e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 7.º e dos n.º 1 e 2 do artigo 48.º, ambos do Decreto-Lei n.º 81/99//M, de 15 de Novembro, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, nomeio o licenciado Koi Kuok Ieng, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de director dos Serviços de Saúde, a partir de 1 de Abril de 2001.

20 de Março de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 12/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos con-